



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 107, DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

*Aprova critérios para rateio dos medicamentos adquiridos pela SES ou enviados pelo Ministério da Saúde para suporte de pacientes submetidos a tratamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A pandemia do COVID19, compelindo ao Estado da Paraíba declarar Estado de Calamidade;

A necessidade de resposta efetiva ao Plano de Contingência estadual para infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Que esta Secretaria realizou planejamento junto a Secretaria de Administração para CHAMADA PÚBLICA para Registro de Preços para futura aquisição, por Dispensa de Licitação de medicamentos utilizados no tratamento de paciente portadores de COVID-19 em ambiente hospitalar com intuito de apoiar as unidades hospitalares na garantia de abastecimento dos medicamentos;

Que no dia 26/05/2020 foi divulgado o resultado da análise das propostas e convocação para apresentação da habilitação das empresas que participaram do chamamento público de medicamentos (anexo);

O ofício do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) nº 209 que trata Desabastecimento de medicamentos utilizados no tratamento de paciente portadores de COVID-19 em ambiente hospitalar;

A dificuldade dos hospitais, Serviços de Referência para tratamento de pacientes com COVID-19, não conseguirem finalizar as compras dos medicamentos;

A estratégia tripartite de realizar um Registro de Preços Nacional com objetivo de adquirir medicamentos utilizados para suporte de pacientes submetidos a tratamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em decorrência de complicações da COVID-19 no contexto do SUS; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de agosto de 2020, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os critérios para rateio dos medicamentos adquiridos pela SES ou enviados pelo Ministério da Saúde para suporte de pacientes submetidos a tratamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em decorrência de complicações da COVID-19 no contexto do SUS.

I - Serviço de Referência COVID, conforme plano estadual de contingência;

II - Nível de estoque (ordem crescente);

III - Consumo Médio (ordem decrescente).

**Art. 2º** O rateio dos medicamentos enviado pelo Ministério da Saúde buscará reabastecer as unidades, conforme priorização acima, para um nível de estoque de 15 dias, não sendo possível será realizada para o máximo de tempo possível, de acordo com o quantitativo disponibilizado para o estado.


**Art. 3º** O monitoramento dos estoques será realizado semanalmente, por meio do preenchimento do formulário eletrônico desenvolvido pela SES-PB e COSEMS-PB.

**Art. 4º** A aquisição por meio do Registro de Preços Nacional será realizado pela SES para atendimento dos serviços e municípios que compõem o plano estadual de contingência para enfrentamento do Coronavírus, com exceção da capital João Pessoa, que também manifestou interesse em participar do Registro de Preços e realizará aquisição de medicamentos para suas unidades vinculadas.

**Art. 5º** O quantitativo a ser adquirido não poderá ser superior à necessidade de abastecimento das unidades hospitalares para 60 dias de consumo.



**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
Presidente da CIB/PB



**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB